

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DR.IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA,  
MODELOS DE LINGUAGEM E ARGUMENTAÇÃO  
JURÍDICA**

---

D779

Dr.IA - inteligência artificial generativa, modelos de linguagem e argumentação jurídica  
[Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabiano Hartmann Peixoto, João Sergio dos Santos Soares Pereira e Vinicius de Negreiros Calado – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-782-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

## **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

### **DR.IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, MODELOS DE LINGUAGEM E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

#### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA: ALGUMAS PERSPECTIVAS REGULATÓRIAS

## GENERATIVE AI: REGULATORY PERSPECTIVES

Fernanda Bragança <sup>1</sup>  
Renata Braga Klevenhusen <sup>2</sup>

### Resumo

O lançamento do ChatGPT colocou luzes sobre a evolução da inteligência artificial (IA) na sua versão generativa que, de pronto, repercute e gera novos desafios de ordem regulatória. Nesse sentido, o objetivo desse trabalho consiste em aprofundar sobre a regulação da IA, particularmente, os aspectos específicos em relação à IA generativa, bem como as perspectivas nesse campo. Por se tratar de uma ferramenta que ainda carece de maior conhecimento, é compreensível que mesmo as propostas normativas mais recentes não estejam aptas a contemplar todas as implicações decorrentes do uso dessa ferramenta.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Inteligência artificial generativa, Regulação

### Abstract/Resumen/Résumé

The launch of ChatGPT shed light on the evolution of artificial intelligence (AI) in its generative version, which immediately reverberates and generates new regulatory challenges. In this context, the objective of this work is to deepen the regulation of AI, particularly the specific aspects in relation to generative AI, as well as the perspectives in this field. Since such tool has been available very recently, it is understandable that even the most latest normative proposals are not able to contemplate all the implications arising from the use of this tool.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Generative ai, Regulation

---

<sup>1</sup> Pesquisadora do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Poder Judiciário da FGV Conhecimento. Doutora em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

<sup>2</sup> Professora da Universidade Federal Fluminense (UFF/VR). Pesquisadora colaboradora externa do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento.

## Introdução

A inteligência artificial (IA) generativa tem ocupado mais espaço nos debates acadêmicos desde o lançamento do ChatGPT, no final de 2022, pela empresa OpenAI<sup>1</sup>. A IA generativa é focada na criação de conteúdos novos a partir de dados treinados, que podem resultar em textos, imagens, vídeos, trabalhos acadêmicos, e muitas outras possibilidades. O chatbot é uma das áreas em que a IA generativa pode ser aplicada.

O ChatGPT (Conversational Generative Pre-Training Transformer) é um modelo de linguagem baseado em aprendizado profundo que é capaz de estabelecer um diálogo com seu usuário, com respostas geradas a partir de um imenso processamento de dados e informações disponíveis na internet.

O grande salto em relação aos demais chatbots é que estes são programados para responder a perguntas previamente determinadas. A ferramenta do chatbot é programada para seguir certas etapas e, frequentemente, quando chega a um determinado ponto mais avançado, direciona a um atendimento humano. O ChatGPT, por sua vez, consegue decodificar e responder perguntas, sem um contexto pré-definido.

Se, em um primeiro momento, as facilidades proporcionadas pela tecnologia foram bastante comemoradas, logo na sequência, os desafios apareceram. No campo regulatório, ainda que as propostas de regulação da IA avancem, é impossível acompanhar as atualizações e os novos desafios que se sobrepõem a todo momento.

Considerado esse contexto, a problemática enfrentada neste estudo diz respeito à investigação sobre qual o panorama normativo da IA generativa e quais direcionamentos de regulação já são possíveis de ser apontados neste momento.

Assim, o estudo encontra-se estruturado da seguinte forma: a primeira parte trata sobre a regulação da IA e os desafios atinentes à IA generativa; na sequência, avança-se para a análise de algumas implicações do uso dessa ferramenta. A metodologia de pesquisa é fundamentada em uma revisão bibliográfica e normativa.

---

<sup>1</sup> Outras empresas também desenvolveram chatbots de IA, concorrentes do ChatGPT, como o Bard da Google, o Chatsonic da Writesonic, dentre outros. Cf. 5 rivais que competem direta ou indiretamente com o ChatGPT. Forbes, forbes tech, 02 mar. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/5-rivais-que-competem-direta-ou-indiretamente-com-o-chatgpt/>. Acesso em: 05 mai. 2023.

## I. Regulação da IA e os desafios em relação à IA generativa

O Brasil avança na construção de uma proposta de regulação. O Projeto de Lei nº. 21 de 2020<sup>2</sup> estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial. Este projeto se inspirou, basicamente, em normas de perfil principiológico como a Carta Ética Europeia sobre o uso da IA em sistemas judiciais<sup>3</sup> e os princípios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)<sup>4</sup>.

Em março de 2022, foi instalada uma Comissão de Juristas no âmbito do Senado Federal, com o intuito de subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei n.º 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da IA no Brasil. Em dezembro de 2022, a Comissão apresentou um relatório final dos trabalhos, que incluiu um texto substitutivo a essas propostas normativas.

O substitutivo elaborado conta com 45 artigos e conciliou uma abordagem baseada em direitos com uma baseada em riscos, na esteira do AI Act europeu<sup>5</sup>. Nesse sentido, o art. 5º da proposta normativa contém a previsão de direitos das pessoas afetadas pela aplicação dessa tecnologia e destaca o direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de IA; direito à explicação sobre a decisão, recomendação ou previsão; direito de contestar decisões ou previsões de sistemas de IA que produzam efeitos jurídicos ou que impactem de maneira significativa os interesses do afetado; direito à determinação e à participação humana em decisões de sistemas de IA, levando-se em conta o contexto e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico; direito à não-discriminação e à correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou

---

<sup>2</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL Nº. 21/2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em: 03 mai. 2023.

<sup>3</sup> COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICÁCIA DA JUSTIÇA. Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente, 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/carta-etica-traduzida-para-portugues-revista/168093b7e0#:~:text=A%20Carta%20destina%2Dse%20aos,derivados%20da%20ci%C3%Aancia%20dos%20dados>). Acesso em: 03 mai. 2023.

<sup>4</sup> OECD AI Principles overview. The OECD AI Principles promote use of AI that is innovative and trustworthy and that respects human rights and democratic values. Adopted in May 2019, they set standards for AI that are practical and flexible enough to stand the test of time, 2019. Disponível em: <https://oecd.ai/en/ai-principles>. Acesso em: 03 mai. 2023.

<sup>5</sup> Cf. EUROPEAN COMMISSION. Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the council Laying down harmonised rules on artificial intelligence (artificial intelligence act) and amending certain union Legislative Acts, Bruxelas, 2021. Disponível em: <https://artificialintelligenceact.eu/the-act/>. Acesso em: 03 mai. 2023.

abusivos; e o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação pertinente. O parágrafo único prevê a necessidade de se informar de forma clara e facilmente acessível sobre os procedimentos necessários para o exercício desses direitos.

O capítulo III da proposta substitutiva trata sobre a categorização de riscos e prevê medidas de governança a serem tomadas, independentemente do grau de risco apresentado. No caso de IA classificadas como de risco excessivo ou de alto risco, foram previstas disposições adicionais que devem ser observadas. Na mesma linha do AI Act, a Comissão enumerou alguns usos da IA que estão classificados nesses dois grupos.

O substitutivo contém, ainda, disposições sobre avaliação de impacto algorítmico, responsabilidade civil, código de boas práticas, comunicação de incidentes graves, supervisão e fiscalização. Não obstante a regulação seja abrangente, cabe destacar que o texto legal e tampouco o relatório elaborado pela Comissão de Juristas contém referências à IA generativa. Mesmo a nível europeu, não há previsão específica no AI Act sobre essa tecnologia.

Uma das questões mais problemáticas da IA generativa debatidas no momento é a geração de conteúdos falsos ou que repercutam em violência, ódio e outros abusos. De fato, o ChatGPT, ao não encontrar uma resposta pronta, pode ser explorado para gerar textos desprovidos de qualquer conexão com a realidade<sup>6</sup>, porém com uma linguagem persuasiva e que transmite confiança; o que provoca uma série de implicações.

## **II. Algumas implicações do uso de IA generativa**

Os atores pretendem usar o ChatGPT e outros modelos para gerar falsos ou conteúdo nocivo encontrará maneiras de induzi-los a fazer exatamente isso. No campo político, isso tende a gerar ainda mais problemas de polarização e radicalização. A IA generativa permite a produção em massa automatizada e a proliferação de produtos altamente sofisticados, aparentemente baseados em fatos, mas, na verdade, são notícias falsas totalmente sem sentido e campanhas de discurso prejudiciais.

---

<sup>6</sup> O ChatGPT, especificamente, antecipou esse potencial de abuso e treinou um moderador interno de IA para detectar e bloquear conteúdo prejudicial. Assim, a OpenAI, lançou um mecanismo de filtragem de conteúdo que os usuários podem aplicar para analisar e sinalizar conteúdo potencialmente problemático em várias categorias (violência; ódio; conteúdo sexual etc.)

HACKER, Philipp; ENGEL, Andreas; MAUER, Marco. Regulating ChatGPT and other Large Generative AI Models Working Paper, 5 abr. 2023, p. 17. Disponível em: <https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/2302/2302.02337.pdf>. Acesso em 04 de mai. 2023.

Na tentativa de conter essa onda, a União Europeia promulgou o Regulamento (UE) 2022/2065 relativo a um mercado único para os serviços digitais<sup>7</sup>. O objetivo foi mitigar o conteúdo ilegal nas redes sociais, seja por ação humana ou o ocasional bot do Twitter, mas não para combater a atuação das IAs generativas.

O regulamento, entretanto, é visto como ultrapassado desde a sua publicação, sobretudo em razão de duas limitações cruciais em seu escopo de aplicação. Em primeiro lugar, o estatuto abrange apenas os chamados serviços intermediários (art. 2.º, n.ºs 1 e 2 e art. 3(g)), como os provedores de acesso à internet e serviços de hospedagem.

Claramente, as IAs generativas não são comparáveis aos provedores de serviços de acesso que alimentam as conexões de Internet. Os serviços de hospedagem, por sua vez, são definidos como provedores que armazenam informações fornecidas por e a pedido de um usuário. Ao contrário das plataformas que meramente armazenam o conteúdo gerado pelo usuário, como as redes sociais tradicionais (instagram e facebook, por exemplo), esses sistemas geram o próprio conteúdo e, por isso, não podem ser qualificados como serviços de hospedagem. Assim, o referido regulamento europeu não se aplica<sup>8</sup>.

Contudo, isso não significa que a geração de conteúdo por IAs generativas esteja descoberta por leis de responsabilidade de conteúdo, como os regramentos de proteção de dados, por exemplo.

Em março de 2023<sup>9</sup>, a Agência italiana de proteção de dados pessoais decidiu suspender temporariamente o uso do ChatGPT no país, em razão de dois motivos principais: a empresa OpenIA não avisou que os dados dos usuários estavam sendo coletados; e pelo fato da empresa não ter um filtro de verificação da idade dos usuários.

A empresa precisou implementar uma série de medidas para retomar o serviço, ainda assim, as autoridades europeias permanecem em vigilância para garantir o contínuo cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

---

<sup>7</sup> PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO. Relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais, 19 out. 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32022R2065>. Acesso em: 04 mai. 2023.

<sup>8</sup> HACKER, Philipp; ENGEL, Andreas; MAUER, Marco. Ob. Cit., pp. 18-19.

<sup>9</sup> Cf. Italia suspende uso do ChatGPT por violação de privacidade. Agência italiana abriu uma investigação sobre a ferramenta; ordenou que a OpenIA pare de coletar dados dos usuários. Poder 360, 31 mar. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/tecnologia/italia-suspende-uso-do-ChatGPT-por-violacao-de-privacidade/>. Acesso em: 05 mai. 2023.

## Considerações finais

Diante desse quadro de constante progresso dos sistemas de IA, alguns autores já sugerem a inclusão de dispositivos referentes à IA generativa no AI Act. Nessa perspectiva, dois grupos se formam: aqueles que defendem incluir esta ferramenta no grupo de alto risco, e outros que argumentam pela criação de uma categoria própria de risco geral<sup>10</sup>.

De todo modo, ainda que alguma legislação, neste momento, inclua previsões acerca da IA generativa, é fato que é preciso maior amadurecimento sobre o tema e um conhecimento mais aprofundado sobre os seus impactos. Cabe frisar, porém, que os desafios regulatórios vão muito além de escolhas ou previsão de novas categorias.

## Referências

AYDIN, Omer; KARAASIAN, Enis. Is ChatGPT Leading Generative AI? What is Beyond Expectations? Jan. 2023. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/367596817\\_Is\\_ChatGPT\\_Leading\\_Generative\\_AI\\_What\\_is\\_Beyond\\_Expectations](https://www.researchgate.net/publication/367596817_Is_ChatGPT_Leading_Generative_AI_What_is_Beyond_Expectations). Acesso em: 04 mai. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL N°. 21/2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em: 03 mai. 2023.

Colombian judge says he used ChatGPT in ruling. Juan Manuel Padilla asked the AI tool how laws applied in case of autistic boy's medical funding, while also using precedent to support his decision. The Guardian, 3 fev. 2023. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2023/feb/03/colombia-judge-ChatGPT-ruling>. Acesso em: 04 mai. 2023.

COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICÁCIA DA JUSTIÇA. Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente, 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/carta-etica-traduzida-para-portugues-revista/168093b7e0#:~:text=A%20Carta%20destina%2Dse%20aos,derivados%20da%20ci%C3%AAncia%20dos%20dados>). Acesso em: 03 mai. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the council Laying down harmonised rules on artificial intelligence (artificial intelligence act) and amending certain union Legislative Acts, Bruxelas, 2021. Disponível em: <https://artificialintelligenceact.eu/the-act/>. Acesso em: 03 mai. 2023.

GANDHI, Pritish; TALWAR, Vineet. Artificial intelligence and ChatGPT in the legal context. Indian Journal of Medical Sciences, vol. 75, n. 1, pp. 1-2, jan-abr. 2023.

---

<sup>10</sup> HELBERGER, Natali; DIAKOPOULOS, Nicholas. ChatGPT and the Ai Act. Internet Policy Review, vol. 12, n. 1, pp. 1-6, 2023. Disponível em: <https://policyreview.info/pdf/policyreview-2023-1-1682.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2023.

HACKER, Philipp; ENGEL, Andreas; MAUER, Marco. Regulating ChatGPT and other Large Generative AI Models Working Paper, 5 abr. 2023, p. 17. Disponível em: <https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/2302/2302.02337.pdf>. Acesso em 04 de mai. 2023.

HELBERGER, Natali; DIAKOPOULOS, Nicholas. ChatGPT and the Ai Act. Internet Policy Review, vol. 12, n. 1, pp. 1-6, 2023. Disponível em: <https://policyreview.info/pdf/policyreview-2023-1-1682.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2023.

Italia suspende uso do ChatGPT por violação de privacidade. Agência italiana abriu uma investigação sobre a ferramenta; ordenou que a OpenIA pare de coletar dados dos usuários. Poder 360, 31 mar. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/tecnologia/italia-suspende-uso-do-ChatGPT-por-violacao-de-privacidade/>. Acesso em: 05 mai. 2023.

OECD AI Principles overview. The OECD AI Principles promote use of AI that is innovative and trustworthy and that respects human rights and democratic values. Adopted in May 2019, they set standards for AI that are practical and flexible enough to stand the test of time, 2019. Disponível em: <https://oecd.ai/en/ai-principles>. Acesso em: 03 mai. 2023.